

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ  
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 298/2021**, de autoria do VEREADOR Raulzinho, o projeto em epígrafe Denomina Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 298/2021**, de autoria do Vereador Raulzinho. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso XIII da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos; XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

(...).

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Raulzinho é de interesse local e de grande relevância, em razão de nominar aquele logradouro público com pessoa reconhecida pela comunidade.

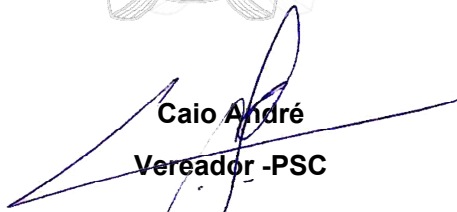
A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 298/2021.

É o parecer.

Manaus, 02 de agosto de 2021.



Caio André  
Vereador -PSC